

ACEF/2122/0516217 – Decisão do CA

Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Licenciatura em Enfermagem
2. conferente do grau de Licenciado
3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)
Escola de Enfermagem (UCP Lisboa)
4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)
Universidade Católica Portuguesa
5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2023/07/12
6. decide: Acreditar
7. por um período de (anos): 6
8. a partir de: 2022/07/31
9. Número máximo de admissões: 80
10. Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):
<sem resposta>
11. Fundamentação (Português)
O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa.
As alterações apresentadas no ponto 9. do guião de autoavaliação são aceites.
12. Anexo: (impresso na página seguinte)

Anexos



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Refº
SAI-OE/2023/5644

V. Refº

DATA	17-05-2023
ASSUNTO:	Reapreciação da proposta do ciclo de estudos em Enfermagem conducente ao grau de licenciado da Escola de Enfermagem (Lisboa) da Universidade Católica Portuguesa, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 4 de Maio, reapreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos em Enfermagem conducente ao grau de licenciado da Escola de Enfermagem (Lisboa) da Universidade Católica Portuguesa, foi emitido parecer pelo órgão competente da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

“Após reapreciação do ciclo de estudos em Enfermagem conducente ao grau de licenciado da Escola de Enfermagem (Lisboa) da Universidade Católica Portuguesa, bem como da informação complementar, e de acordo com a legislação em vigor e orientações emitidas pelas diferentes entidades, o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

- 1. Caracterização do ciclo de estudos:** conforme preconizado, o ciclo de estudos tem a duração de 4 anos, 60 ECTS/ano, a que correspondem 1680 horas/ano, num total de 240 ECTS (6720 horas). A área científica predominante do ciclo de estudos é Enfermagem, com 194 ECTS. A componente teórica tem 120 ECTS e a componente clínica tem 120 ECTS;
- 2. Corpo docente:**
 - a) Docente responsável pela coordenação do ciclo de estudos – a coordenação está atribuída a uma docente com o:**



- i) *Título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros e que cumpre o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;*
 - ii) *Grau de doutor em Enfermagem, integrada na carreira docente da instituição como Professora Auxiliar;*
- b) Docentes responsáveis pelas unidades curriculares da área científica de Enfermagem da componente teórica** – têm o título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros e cumprem o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;
- c) Docentes responsáveis das unidades curriculares da componente clínica e outros docentes destas unidades curriculares** - têm o título profissional de Enfermeiro ou de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros e cumprem o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;
- 3. Estrutura curricular:** constata-se que:
- a) Verificação geral:**
 - i) *Cada ECTS corresponde a um n.º de horas dedicadas a actividades lectivas presenciais entre 1/3 e 2/3, sendo o restante dedicado ao trabalho autónomo do estudante;*
 - ii) *A duração do ensino teórico corresponde a 120 ECTS, correspondendo a pelo menos 1/3 do total do ciclo de estudos;*
 - iii) *A componente clínica corresponde a 120 ECTS, correspondendo a pelo menos 1/2 do total do ciclo de estudos;*
 - b) Componente Teórica** – inclui todos os conteúdos programáticos previstos na Lei n.º 9/2009, de 4 de Março;
 - c) Componente Clínica** – esta componente:
 - i) *É assegurada através de ensinamentos clínicos a realizar em unidades/serviços previstos na Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, recomendando-se que ocorra, preferencialmente, em contextos com idoneidade formativa certificada pela Ordem dos Enfermeiros;*
 - ii) *Corresponde a 2080 horas totais de contacto, sendo as outras modalidades, trabalho de campo, seminário e orientação tutorial, 162 horas, o que não excede os 20% em cada unidade curricular das modalidades, cumprindo o definido;*



iii) A orientação pedagógica e científica é assegurada por docentes com o título profissional de Enfermeiro / Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;

iv) A supervisão clínica é assegurada por Enfermeiros / Enfermeiros Especialistas dos contextos, recomendando-se que fique evidenciado que estes são detentores da competência acrescida em supervisão clínica;

Deste modo, apreciado o documento e tendo por base a matriz de análise, o Conselho de Enfermagem considera que a proposta de ciclo de estudos satisfaz totalmente as condições em vigor, emitindo Parecer Favorável.

Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro.”

Verificada a pronúncia positiva por parte do órgão competente, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs